

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 FUNDO

- 1.1 **SB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 48 (quarenta e oito) meses contados da data da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a exclusivo critério do Gestor (conforme definido abaixo), exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas (conforme definido abaixo).
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	EuQuerolInvestir Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro do município de São Paulo, estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de junho de cada ano.

- 1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas e respectivos suplementos relativos a eventuais séries de cada subclasse, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apêndices**”, “**Suplementos**” e “**Cotas**”), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO SB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I (“ Anexo I ”)

- 1.3** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º, da Resolução CVM 175.
- 1.4** O Anexo de cada classe de Cotas ("**Classe**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas (conforme definido abaixo) e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.
- 1.5** O Apêndice de cada subclasse de Cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, índice de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou na cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos

creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (**"Cotistas"**), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (**"FGC"**).

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (**"Encargos"**), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos deste Regulamento.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável (**"Assembleia Geral de Cotistas"** ou **"Assembleia Geral"**), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (**"Assembleia Especial de Cotistas"** ou **"Assembleia Especial"**), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de assembleia geral de cotistas e/ou na classe e/ou na subclasse, conforme aplicável, no caso de assembleia especial de cotistas.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
 - 4.3.1** A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO I

**SB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

**CLASSE ÚNICA DO SB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 48 (quarenta e oito) meses contados da data da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a exclusivo critério do Gestor, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. (“ Prazo de Duração ”)
Classificação ANBIMA	Tipo “ Outros ”. Foco de atuação “ Multicarteira ”. A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) cotas do SB CRÉDITO MULTISTRATÉGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.079.862/0001-71 (“Fundo-Alvo” e “Cotas do Fundo-Alvo”, respectivamente), e (ii) (a) moeda corrente nacional; (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor (“Ativos Financeiros”), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

Crítérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir as Cotas do Fundo-Alvo que sejam cotas de subclasse sênior, cotas de subclasse mezanino e/ou cotas de subclasse subordinada do Fundo-Alvo, sendo este o único critério de elegibilidade a ser verificado e validado pelo Gestor previamente à subscrição ou aquisição de cotas do Fundo-Alvo pela Classe, na forma prevista na Cláusula 4.6 (“ Crítérios de Elegibilidade ”).
Público-Alvo	Investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ Investidores Profissionais ” e “ Resolução CVM 30 ”, respectivamente)
Custódia da Classe e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do 6.1 abaixo e seguintes deste Anexo I (“ Capital Autorizado ”).
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“ B3 ”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os Cotistas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o

	mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("Patrimônio Líquido"). As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices e Suplementos.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) caso o Gestor comunique ao Administrador sobre qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo-Alvo; e
 - (iii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação (conforme definidos abaixo).
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.
- 3.3** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.4** A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses (“**Reserva de Caixa**”).

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características das Cotas do Fundo-Alvo

- 4.1** As Cotas do Fundo-Alvo serão adquiridos no mercado primário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.1.1** Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo-Alvo são originados no âmbito de operações entre cedentes e devedores, realizadas nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como, mas não limitadamente, a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pelo administrador ou pelo gestor do Fundo-Alvo, nos que diz respeito às suas respectivas esferas de análise que se enquadrem no conceito de “direitos creditórios não-padronizados”, especificamente aqueles vencidos e não pagos, ajuizados ou não, desde que não sejam classificados como de carteira pulverizada (“**NPL**”).
- 4.2** A subscrição ou a aquisição das Cotas do Fundo-Alvo observará os procedimentos (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas do Fundo-Alvo venham a ser depositadas; ou (ii) estabelecidos pela administradora do Fundo-Alvo, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.3** A subscrição ou a aquisição das Cotas do Fundo-Alvo abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.
- 4.4** Os pagamentos dos proventos relativos às Cotas do Fundo-Alvo de titularidade da Classe serão realizados pelo Fundo-Alvo, conforme o caso, por meio:
- (i) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas do Fundo-Alvo venham a ser depositadas; ou

- (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe ("**Conta da Classe**").

4.5 Uma vez que a Política de Investimento da Classe consiste na aquisição de cotas do Fundo-Alvo, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas do Fundo-Alvo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 4.5, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Crítérios de Elegibilidade

4.6 A Classe somente poderá adquirir as Cotas do Fundo-Alvo que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, previamente à subscrição ou aquisição das Cotas do Fundo-Alvo ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe as Cotas do Fundo-Alvo que, na Data de Aquisição, atendam a todos os Critérios de Elegibilidade. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o patrimônio líquido do Fundo-Alvo e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo-Alvo no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.6.1 Na hipótese de as Cotas do Fundo-Alvo deixarem de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

Ativos Financeiros

4.7 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas do Fundo-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

4.7.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.8 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representados por direitos creditórios conforme definidos pela Resolução CMN 5.111.

4.9 Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado nas Cotas do Fundo-Alvo.

4.10 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) A Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até **100% (cem por cento)** do Patrimônio Líquido representado por Cotas do Fundo-Alvo originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Cotas do Fundo-Alvo a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima.
- (ii) No máximo, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou suas partes relacionadas; e

- (iii) A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido Cotas do Fundo-Alvo, que poderá investir até 100% (cem por cento) em NPL (direitos creditórios não-padronizados).
- 4.11** Para fins de apuração do limite previsto nos itens 4.9 e 4.10 acima, conforme disposto no art. 45, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as do Fundo-Alvo, o limite permanece observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações no Fundo-Alvo, caso seja gerido por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor.
- 4.12** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação das Cotas do Fundo-Alvo a terceiros

- 4.13** A Classe poderá alienar as Cotas do Fundo-Alvo a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: **(i)** as Cotas do Fundo-Alvo somente serão alienadas pela Classe caso o regulamento do Fundo-Alvo permita expressamente ou não vedem a transferência das Cotas do Fundo-Alvo pela Classe a terceiros; **(ii)** as Cotas do Fundo-Alvo serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador do Fundo-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas do Fundo-Alvo venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iii)** se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas do Fundo-Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas do Fundo-Alvo a eventuais terceiros.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.14** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.15** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.16** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos eventuais alienantes das Cotas do Fundo-Alvo para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante, Consultora ou Agente de Cobrança.
- 4.17** A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização das Cotas do Fundo-Alvo adquiridas pela Classe, tampouco pela solvência do Fundo-Alvo e/ou dos eventuais alienantes das Cotas do Fundo-Alvo.
- 4.18** Sem prejuízo do disposto no item 4.17 acima, o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum e/ou subsidiárias, será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição das Cotas do Fundo-Alvo pela Classe, o atendimento das Cotas do Fundo-Alvo aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Cotas do Fundo-Alvo pela Classe.
- 4.19** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1 A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior (“**Subclasse Sênior**” e “**Cotas Seniores**”), a subclasse subordinada mezanino (“**Subclasse Subordinada Mezanino**” e “**Cotas Subordinadas Mezanino**”) e a subclasse subordinada (“**Subclasse Subordinada Júnior**” e “**Cotas Subordinadas Júnior**” – as Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, “**Cotas**”), admitindo ainda a emissão de novas séries (“**Séries**”) de Cotas Seniores, nos termos do seu respectivo Apêndice e suplementos que descreverão as características específicas das Subclasses e Séries, conforme aplicável (“**Suplemento**”). As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices e Suplementos.
- 5.2 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 5.3 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.4 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 6.1 As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 6.2 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado.

Subscrição das Cotas

- 6.3 As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice e Suplemento.
- 6.4 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e/ou boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”), conforme o caso.
- 6.4.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 6.5 Na hipótese de celebração de um Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Transferência de Cotas

- 6.6 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

- 6.7 No caso de alienação voluntária de cotas, o cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor a transferência parcial ou total de suas cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 6.7.1 A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 6.7.2 As cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

- 6.8 As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela contratada pelo Gestor (“**Agência Classificadora de Risco**”).

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.
- 7.2 As Cotas poderão ser amortizadas através de uma Amortização Programada, se houver, conforme prevista nos Apêndices, e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão do Gestor; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe (“**Amortização Extraordinária**” e, quando referida em conjunto com as Amortizações Programadas, “**Amortização**”).
- 7.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.4 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação
- 7.5 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 7.6 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 7.6.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.
- 7.7 As condições para resgate ou amortização de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em Cotas do Fundo-Alvo estão nos seu Apêndice.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Data da 1ª Integralização**”) até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com

a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.3.1 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (iii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;
- (iv) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver;
- (v) aquisição pela Classe de Cotas de Fundo-Alvo, observando-se a Política de Investimentos;
- (vi) pagamento de Amortização de Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável; e
- (vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 As Cotas do Fundo-Alvo e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Cotas do Fundo-Alvo ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo das Cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos de Crédito (conforme definido abaixo) de um mesmo Devedor (conforme definido abaixo) deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos de Crédito, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

10.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
---------	--------

(i) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(ii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe presentes e das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe presentes
(iv) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe presentes observado o disposto nos itens 10.5 a 10.7 abaixo
(v) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Cotas do Fundo-Alvo;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe presentes
(vi) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe presentes e das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(vii) alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe presentes e das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(viii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe presentes
(ix) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes
(x) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

- 10.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 10.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o Cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 10.5** As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* (conforme definido nos respectivos Suplementos) apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

- 10.6** As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
- 10.7** As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e **(ii)** pelo votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Cotas do Fundo-Alvo que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (iii) não pagamento, em até **10 (dez)** dias, dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas Sênior nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por **10 (dez)** Dias Úteis consecutivos;
- (v) renúncia do Administrador e/ou do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento;
- (vi) caso seja identificado qualquer dos eventos de avaliação previstos no regulamento do Fundo-Alvo; ou
- (vii) caso haja a verificação, pelo Gestor, que o somatório do (a) valor financeiro das cotas seniores do Fundo-Alvo; (b) Ativos Financeiros; e (c) saldo da Reserva de Caixa seja inferior ao valor financeiro das Cotas Seniores do Fundo que estejam em circulação, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas do Fundo-Alvo e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas do

Fundo-Alvo, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

- 11.1.3** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas do Fundo-Alvo e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.

11.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas do Fundo-Alvo, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega das Cotas do Fundo-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas do Fundo-Alvo e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz

jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 O Custodiante, a entidade registradora das Cotas do Fundo-Alvo e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, a entidade registradora das Cotas do Fundo-Alvo e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega das Cotas do Fundo-Alvo, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação das Cotas do Fundo-Alvo, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

11.8.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, Consultora ou parte a eles relacionadas.

11.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.9.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

12.2 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos na sua respectiva esfera de atuação.

12.3 Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento.

12.4 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Cotas do Fundo-Alvo, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Cotas do Fundo-Alvo que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Auditoria

12.6 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

13.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a taxa de administração, nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a taxa de gestão nos

	seguintes moldes: o valor correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Gestão").
Taxa Máxima de Custódia	Pelos serviços de custódia das Cotas do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, não será devida nenhuma remuneração ao Custodiante, de modo que a taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ("Taxa Máxima de Custódia").
Taxa de Performance	Não será devido pela Classe o pagamento de Taxa de Performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 14.1** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de valores devidos em razão da titularidade das Cotas do Fundo-Alvo serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os alienantes das Cotas do Fundo-Alvo, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 14.2** Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos valores devidos em razão da titularidade das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Cotas do Fundo-Alvo ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.
- 14.3** O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – TRIBUTAÇÃO

- 15.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos

cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

- 15.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 15.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").	
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender	

do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do Fundo, caso ocorra antes.

II. IOF:**IOF/TVM:**

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

IOF-Câmbio:

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

16.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

16.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos relacionados no **Complemento II** ao Regulamento. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

16.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no **Complemento II** ao Regulamento.

16.4 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o **Complemento II** ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

16.5 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas do Fundo-Alvo e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas

CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem rentabilidade-alvo, determinado no respectivo Suplemento (“**Benchmark Sênior**”).

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Anexo I e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.2. **Benchmark Sênior.** A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior indicado no respectivo Suplemento.

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;
- (ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série,

ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Sêniores serão efetuados sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Cotas do Fundo-Alvo, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

4. Índice de Subordinação

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a **0,40% (quarenta centésimos por cento)** ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o que for maior ("**Índice de Subordinação**").

4.1.1. O Índice de Subordinação corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.1.2. Verificada a insuficiência de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão aportar recursos suficientes para restabelecer o Índice de Subordinação.

4.1.3. Verificado Excesso de Subordinação Júnior, as Cotas Subordinadas de cada Subclasse poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, a critério do Gestor, até o limite do respectivos Excesso de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima Anexo; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneçam atendido o Índice de Subordinação.

5. Amortização e Resgate das Cotas Seniores

5.1. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, a exclusivo critério do Gestor, as Cotas Seniores poderão ser objeto de amortização, a partir da 1ª integralização de Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

5.2. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no segundo Dia Útil anterior ao pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

6. Liquidação Antecipada

6.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, observado que as

Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 (“**Suplemento**”) referente à emissão de cotas seniores da 1ª (primeira) série da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Seniores da 1ª Série**”, respectivamente, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da 1ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da subclasse sênior da Classe, composta de até 85.000 (oitenta e cinco mil) Cotas Seniores da 1ª Série, totalizando o montante de até R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões) na Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada exclusivamente a investidores profissionais (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores da 1ª Série terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão (“ Valor Unitário de Emissão ”).
Data de Emissão	Significa a data de envio do anúncio de início da Oferta (“ Anúncio de Início ”) à CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro dia útil, inclusive, seguinte à data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, pelo valor unitário atualizado nos termos do Regulamento.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da 1ª Série, cada Investidor Profissional (conforme abaixo definido) deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Seniores da 1ª Série; e (ii) boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, através do qual as Cotas Seniores da 1ª Série serão subscritas.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Seniores da 1ª Série (“ Montante Mínimo ”), com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	01 (uma) Cota Sênior da 1ª Série, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.
Prazo de Distribuição	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da 1ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos

	da Resolução CVM 160, quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta; ou (iii) a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo.
Benchmark das Cotas Seniores da 1ª Série	As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão <i>benchmark</i> sênior correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 6,00% (seis por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Atualização do Valor Unitário	A partir da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série, calculado no fechamento de cada dia útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no apêndice da subclasses sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores da 1ª Série em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o valor unitário calculado no dia útil anterior seja distinto para as séries, referida divisão será realizada ponderando-se os valores unitários das Cotas Seniores da 1ª Série.
Prazo	As Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de duração de 4 (anos) contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, à exclusivo critério do Gestor, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Seniores da 1ª Série a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta destinam-se exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (" Resolução CVM 30 " e " Investidores Profissionais ", respectivamente), estando as Cotas Seniores da 1ª Série ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (" B3 "), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

SUPLEMENTO DAS 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

Este instrumento constitui o suplemento nº 2 (“**Suplemento**”) referente à 2ª emissão de cotas seniores da 1ª (primeira) série da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Seniores da 1ª Série**”, respectivamente, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da 1ª Série são emitidas no âmbito da 2ª (segunda) emissão da subclasse sênior da Classe, composta de até 46.000 (quarenta e seis mil) Cotas Seniores da 1ª Série, totalizando o montante de até R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada exclusivamente a investidores profissionais (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores da 2ª emissão da 1ª Série terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão (“ Valor Unitário de Emissão ”).
Data de Emissão	Significa a data de envio do anúncio de início da Oferta (“ Anúncio de Início ”) à CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas: pelo valor unitário atualizado nos termos do Regulamento.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da 2ª emissão da 1ª Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da 1ª Série, cada Investidor Profissional (conforme abaixo definido) deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Seniores da 1ª Série; e (ii) boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, através do qual as Cotas Seniores da 1ª Série serão subscritas.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 2ª emissão da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Seniores da 1ª Série (“ Montante Mínimo ”), com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	01 (uma) Cota Sênior da 1ª Série, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.
Prazo de Distribuição	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da 1ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160, quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição

	da totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta; ou (iii) a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo.
Benchmark das Cotas Seniores da 1ª Série	As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão <i>benchmark</i> sênior correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 6,00% (seis por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Atualização do Valor Unitário	O valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série, calculado no fechamento de cada dia útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no apêndice da subclasses sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores da 1ª Série em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o valor unitário calculado no dia útil anterior seja distinto para as séries, referida divisão será realizada ponderando-se os valores unitários das Cotas Seniores da 1ª Série.
Prazo	As Cotas Seniores da 2ª emissão da 1ª Série terão prazo de duração de 4 (anos) contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, à exclusivo critério do Gestor, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Seniores da 1ª Série a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta destinam-se exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ Resolução CVM 30 ” e “ Investidores Profissionais ”, respectivamente), estando as Cotas Seniores da 1ª Série ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“ B3 ”), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

1. Características das Cotas Subordinadas Mezanino

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino
- (vi) possuem rentabilidade-alvo, determinado no respectivo Suplemento (“**Benchmark Mezanino**”).

1.1.3. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Anexo I e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.2. **Benchmark Mezanino.** A Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino, o Benchmark Mezanino indicado no respectivo Suplemento.

1.2.1. O Benchmark Mezanino não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Mezanino, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Cedente.

1.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino

2.1. A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses ou de Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice e/ou Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Subclasse; **(iii)** os preços de emissão e de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse a serem emitidas; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o

respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse; **(vii)** as características específicas das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse; e **(viii)** a relação de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino às quais a Subclasse objeto do Apêndice se subordina para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos; e

- (ii) à aprovação por maioria: **(i)** dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que venham a se subordinar às novas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas; e **(ii)** dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

4. Resgate

4.1. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe permita, a exclusivo critério do Gestor, as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser objeto de amortização ou resgate, a partir da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

5. Liquidação Antecipada

5.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Júnior, observado que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 (“**Suplemento**”) referente à 1ª (primeira) emissão de cotas subordinadas mezanino da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Subordinadas Mezanino**”, respectivamente, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Mezanino são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da subclasse subordinada da Classe, composta de até 25.000 Cotas Subordinadas Mezanino, totalizando o montante de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas Mezanino da primeira emissão terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão (“ Valor Unitário de Emissão ”).
Data de Emissão	Significa a data de envio do anúncio de início da Oferta (“ Anúncio de Início ”) à CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro dia útil, inclusive, seguinte à data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo valor unitário atualizado nos termos do Regulamento.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional ou em direitos creditórios, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas Mezanino, cada Investidor Profissional (conforme abaixo definido) deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, através do qual as Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Subordinadas Mezanino (“ Montante Mínimo ”), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino não colocado.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	01 (uma) Cota Mezanino, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva

	Data de Emissão.
Prazo de Distribuição	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das Cotas Subordinadas Mezanino será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160, quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da Oferta; ou (iii) a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo.
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série	As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série possuirão <i>benchmark</i> mezanino correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Atualização do Valor Unitário	A partir da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo.
Prazo	As Cotas Subordinadas Mezanino terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Regulamento.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Mezanino objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ Resolução CVM 30 ” e “ Investidores Profissionais ”, respectivamente), estando as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“ B3 ”), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este instrumento constitui o suplemento nº 2 (“**Suplemento**”) referente à 2ª (segunda) emissão de cotas subordinadas mezanino da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Subordinadas Mezanino**”, respectivamente, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Mezanino são inicialmente emitidas no âmbito da 2ª (segunda) emissão da subclasse subordinada da Classe, composta de até 14.000 (quatorze mil) Cotas Subordinadas Mezanino, totalizando o montante de até R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas Mezanino da segunda emissão terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão (“ Valor Unitário de Emissão ”).
Data de Emissão	Significa a data de envio do anúncio de início da Oferta (“ Anúncio de Início ”) à CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas pelo valor unitário atualizado nos termos do Regulamento.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional ou em direitos creditórios, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas Mezanino, cada Investidor Profissional (conforme abaixo definido) deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, através do qual as Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Subordinadas Mezanino (“ Montante Mínimo ”), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino não colocado.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	01 (uma) Cota Mezanino, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.
Prazo de Distribuição	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das Cotas Subordinadas Mezanino será de até 180 (cento e oitenta)

	dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160, quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da Oferta; ou (iii) a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo.
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série	As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série possuirão <i>benchmark</i> mezanino correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Atualização do Valor Unitário	O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo.
Prazo	As Cotas Subordinadas Mezanino terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Regulamento.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Mezanino objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ Resolução CVM 30 ” e “ Investidores Profissionais ”, respectivamente), estando as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“ B3 ”), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

1. Características das Cotas Subordinadas Júnior

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância ao Índice de Subordinação;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas por um único Cotista, classificado como investidor profissional, de forma que serão objeto de colocação privada, nos termos do Compromisso de Investimento a ser firmado pelo Cotista, dispensadas da classificação de risco e não terão parâmetro de remuneração definido.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Caixa, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Cotas do Fundo-Alvo, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído às Cotas do Fundo-Alvo a serem cedidas em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 9 acima;
- (iii) considerada *pro forma* (i) a entrega das Cotas do Fundo-Alvo aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos valores devidos em razão da titularidade das Cotas do Fundo-Alvo pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) as Cotas do Fundo-Alvo atendam aos Critérios de Elegibilidade.

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Júnior

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Júnior, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada Júnior no dia do cálculo.

4. Negociação das Cotas

4.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário.

5. Resgate

5.1. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe permita e que não acarrete o desenquadramento do Índice de Subordinação, a exclusivo critério do Gestor, as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser objeto de amortização ou resgate, a partir da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 (“**Suplemento**”) referente à 1ª (primeira) emissão de cotas subordinadas da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Subordinadas Júnior**”, respectivamente, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Júnior são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da subclasse subordinada da Classe, composta de até 5.000 Cotas Subordinadas Júnior, totalizando o montante de até R\$ 5.000.000 (cinco milhões reais) na Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de colocação privada (“ Colocação Privada ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas Junior da primeira emissão terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão (“ Valor Unitário de Emissão ”).
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Junior serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Junior, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro dia útil, inclusive, seguinte à data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior, pelo valor unitário atualizado nos termos do Regulamento.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas conforme chamadas de capital, em moeda corrente nacional ou em direitos creditórios, pelo Valor Unitário de Integralização para a 1ª (primeira) integralização de cotas, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, e no Regulamento. A partir da 1ª (primeira) integralização de cotas, serão observados os procedimentos descritos no item Atualização do Valor Unitário, deste Suplemento. Ao subscrever Cotas Subordinadas Júnior, cada Investidor Profissional (conforme abaixo definido) deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, através do qual as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas.
Aplicação Mínima	01 (uma) Cota Subordinada Júnior, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.
Prazo de Distribuição	As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser colocadas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação deste Suplemento.
Atualização do Valor Unitário	A partir da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior, o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.
Prazo	As Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de duração correspondente ao

	prazo de duração da Classe.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Júnior objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por um único cotista, classificado como investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidor Profissional”, respectivamente), estando as Cotas Subordinadas Júnior ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Complemento I

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos de crédito adquiridos pelo Fundo-Alvo (“**Direitos de Crédito**” e “**Devedores**”, respectivamente) de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos de Crédito que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, o Fundo-Alvo poderá não receber os pagamentos dos direitos de crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(iii) Risco de pré-pagamento dos Direitos de Crédito. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe em razão da titularidade das cotas do Fundo-Alvo, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do direito de crédito ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direito de crédito atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os devedores dos direitos de crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito de crédito deixam de ser devidos ao Fundo-Alvo, podendo impactar negativamente a Classe.

(iv) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos de Crédito. Tendo em vista que o Fundo-Alvo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito devidos por Devedores, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida nos regulamentos do Fundo-Alvo descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos de crédito que serão adquiridos pelo Fundo-Alvo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos de crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo-Alvo poderá ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou

formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos de crédito integrantes da carteira do Fundo-Alvo, o que poderá impactar negativamente a Classe.

Riscos de Mercado:

(v) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os devedores dos direitos de créditos adquiridos pelo Fundo-Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos direitos de créditos adquiridos pelo Fundo-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos devedores dos direitos de créditos adquiridos pelo Fundo-Alvo, bem como a liquidação das Cotas do Fundo-Alvo.

(vi) Descasamento entre Benchmarks e a meta de rentabilidade das Cotas do Fundo-Alvo e/ou as taxas dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino se eleve substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor das Cotas do Fundo-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior seja atualizado conforme o respectivo Benchmark, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(vii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(viii) Liquidez relativa às Cotas do Fundo-Alvo. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ix) Baixa liquidez para as Cotas do Fundo-Alvo no mercado secundário. O investimento da Classe em Cotas do Fundo-Alvo apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para as Cotas do Fundo-Alvo. Caso a Classe precise vender as Cotas do Fundo-Alvo, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas do Fundo-Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(x) Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até que se encerre o Prazo de Duração no Fundo, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Cotas do Fundo-Alvo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xi) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xii) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens acima (iii) e (iv) acima.

(xiii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** das Cotas do Fundo-Alvo; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes às Cotas do Fundo-Alvo e aos Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas do Fundo-Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário líquido para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação das Cotas do Fundo-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xiv) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Riscos Operacionais:

(xv) Falhas de Cobrança. A cobrança dos direitos de créditos adquiridos pelo Fundo-Alvo depende da atuação diligente do agente de cobrança contratado pelo Fundo-Alvo. Qualquer falha de procedimento ou

ineficiência dos agentes de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores dos direitos de créditos adquiridos pelo Fundo-Alvo, levando à queda da rentabilidade das Cotas do Fundo-Alvo e, portanto, da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos de créditos adquiridos pelo Fundo-Alvo levará à recuperação total dos direitos de crédito inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo-Alvo e, portanto, à Classe e aos Cotistas.

(xvi) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Cotas do Fundo-Alvo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos prestadores de serviço do Fundo-Alvo, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização das Cotas do Fundo-Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xvii) Risco de fungibilidade. Em seu curso normal, os direitos de créditos a serem adquiridos pelo Fundo-Alvo a serem adquiridos pela Classe serão pagos diretamente na conta da classe do Fundo-Alvo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à classe do Fundo-Alvo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos de crédito poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo-Alvo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo-Alvo nos prazos estabelecidos em seu regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. A rentabilidade das Cotas do Fundo-Alvo pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos devedores dos direitos de créditos adquiridos pelo Fundo-Alvo, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo-Alvo.

Outros Riscos:

(xviii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xix) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores dos direitos de créditos adquiridos pelo Fundo-Alvo. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xx) Risco de descontinuidade. Os devedores dos direitos de créditos adquiridos pelo Fundo-Alvo podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos direitos de crédito, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais direitos de crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo-Alvo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos nos seus respectivos regulamentos, podendo impactar negativamente a Classe.

(xxi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelo Fundo-Alvo com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos seus direitos, interesses ou garantias de seus cotistas, inclusive a Classe, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo-Alvo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o deliberado por seus cotistas em assembleia geral. A Administradora não será responsável

pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas do Fundo-Alvo deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(xxii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxiii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas do Fundo-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxiv) Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira. O Gestor envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o percentual de alocação mínimo em direitos creditórios, conforme definidos pela Resolução CMN 5.111, bem como pelo desenquadramento ou desclassificação como entidade de investimento do Fundo-Alvo investidos. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(xxv) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxvi) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão das Cotas do Fundo-Alvo para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Cotas do Fundo-Alvo à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, as Cotas do Fundo-Alvo já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xxvii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do item 1.1 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xxviii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xxix) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xxx) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.